



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.077/96 - de 04 de dezembro de 1.996

(Dispõe sobre autorização para a construção de prédios em terrenos públicos municipais e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Nenhuma construção e utilização de solo de bem patrimonial e bem de uso comum, do Município será iniciada sem a prévia aprovação do Poder Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se da vedação contida no "caput" deste Artigo, os prédios destinados à instalação de escolas de primeiro grau, pré-escolas e creches.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo deverá remeter à Câmara Municipal o Projeto contendo plantas e memoriais descritivos, indicando a localização onde será erguido o prédio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aprovado, ou não, o projeto, pela maioria dos membros da Câmara Municipal, o Presidente expedirá o respectivo Decreto Legislativo.

ARTIGO 3º - O não cumprimento do disposto na presente lei, sujeitará o infrator às penalidades previstas como "infração político-administrativa".

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 04 de dezembro de 1996


ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.


JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETÁRIO